



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 10/06/2019

LEI Nº 868/2019.

Responsável:
Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara - MG

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar a prorrogação da licença-maternidade para os servidores públicos municipais de Ewbank da Câmara e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Considerando, a Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação da licença maternidade ao servidor público, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo para sua remuneração.

Art. 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado e ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º. Durante o período de licença-maternidade, o servidor terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei através de Regulamento específico, dispondo sobre as devidas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Ewbank da Câmara 10 de junho de 2019.


José Maria Novato
Prefeito Municipal